PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ
Avenida São Paulo, nº 1.113 – Cep: 17.730-015 – Parapuã - SP
Fone/ Fax: (18) 3582- 9020 – e-mail: licitacao@parapua.sp.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2026
PROCESSO Nº 121/2026

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da rede de ensino do município de Parapuã, atendendo a Lei nº 11.947/09, pelo período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada, de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega relacionados no Termo de Referência, e exigência estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data de Início do Acolhimento dos Projetos de Venda:
A partir das 12:00 horas do dia 10/11/2026
Data de Final do Acolhimento dos Projetos de Venda
Até as 08:00 horas do dia 11/12/2026
Da Análise dos Projetos de Venda:
Às 09:00 horas do dia 11/12/2026

Endereço Eletrônico: www.bll.org.br

PREÂMBULO

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2026

PROCESSO Nº 121/2026

EDITAL N° 38/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO AGRICULTURA FAMILIAR PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, ATENDENDO A LEI Nº 11.947/09, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM ENTREGA PARCELADA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E LOCAIS DE ENTREGA RELACIONADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, E EXIGÊNCIA ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A Prefeitura do Município de Parapuã, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. São Paulo, 1.113, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 53.300.331/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **MILTON MITIO IWAYAMA**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei nº 11.947/2009 atualizada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023 e na Resolução FNDE nº 06/2020, Resolução FNDE nº 20/2020, Resolução FNDE nº 21/2021 e suas alterações, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da rede de ensino do município de Parapuã, atendendo a Lei nº 11.947/09, pelo período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada, de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega relacionados no Termo de Referência, e exigência estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data de Início do Acolhimento dos Projetos de Venda:

A partir das 12:00 horas do dia 10/11/2026

Data de Final do Acolhimento dos Projetos de Venda

Até as 08:00 horas do dia 11/12/2026

Da Análise dos Projetos de Venda:

Às 09:00 horas do dia 11/12/2026

AS INSCRIÇÕES DAS PROPONENTES E AS INSTRUÇÕES DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA poderão ser feitas a partir de 12:00 horas de **10/11/2026** mediante o cadastro dos interessados na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br), encerrando-se às 08:00 horas do dia **11/12/2026.**

Cópia deste Edital e seus anexos estarão à disposição para todos os interessados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Parapuã, na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br) e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, a partir da data de publicação de seu resumo em Diário Oficial Eletrônico do Município, Diário Oficial do Estado de São Paulo e em Jornal de Grande Circulação.

Consultas: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados exclusivamente de forma digital via plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br). Suporte técnico através do telefone (41) 3097 4600 ou através do e-mail contato@bll.org.br.

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

1 – OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Chamada Pública a **aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da rede de ensino do município de Parapuã, atendendo a Lei nº 11.947/09, pelo período de 12 (doze) meses**, com entrega parcelada, de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega relacionados no Termo de Referência, e exigência estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão satisfazer as especificações definidas no Termo de Referência deste Edital, bem como as contidas nas demais legislações vigentes correlatas e Literatura de Referência.

1.3. Conforme art. 6°, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou sejam paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.5. O preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, conforme a Resolução FNDE nº 06/2020.

2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos nas dotações abaixo discriminadas:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO
UNIDADE 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-F.M.A.S
3.3.9.0.32.00000 – MATERIAL, BEM OU SERV. PARA DISTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO
UNIDADE 07- EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
3.3.9.0.32.00000 – MATERIAL, BEM OU SERV. PARA DISTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO
UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO ENSINO MÉDIO
3.3.9.0.32.00000 – MATERIAL, BEM OU SERV. PARA DISTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO
UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA
3.3.9.0.32.00000 – MATERIAL, BEM OU SERV. PARA DISTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO
UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
3.3.9.0.32.00000 – MATERIAL, BEM OU SERV. PARA DISTRIBUIÇÃO

2.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão as contas das dotações orçamentárias do exercício subsequente.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento somente:

3.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou CAF física;

3.1.2. Agricultores familiares organizados em Grupos Informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou CAF Física de cada agricultor.

3.1.3. Grupos Formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou CAF Jurídica.

3.2. Os participantes deverão encaminhar via plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br) até o dia **11/12/2026, as 08h00**, os documentos de habilitação e a proposta de preços (projeto de venda), para análise da equipe de contratação.

3.3. Serão somente admitidos para a Chamada Pública os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou CAF, física e/ou jurídica, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

3.4. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições nele dispostas.

3.5. Não poderá participar deste procedimento Administrativo os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais de agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

3.5.1. Que por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal.

4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A documentação exigida nesta CHAMADA PÚBLICA deverá ser acompanhada do Requerimento para Cadastramento conforme modelo apresentado no **ANEXO V**, assinado pelo representante(s) do(s) Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores

Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares.

Documentos Relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

4.2. FORNECEDORES INDIVIDUAIS detentores de DAP ou CAF Física, não organizados em grupo. Deverão encaminhar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF e Registro Geral - RG de cada participante;

II - o extrato da DAP Física ou Extrato de DAP CAF – Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.3. GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, detentores de DAP ou CAF Física, organizados em grupo. Deverão encaminhar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Cópia da declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, acompanhado do extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante ou Extrato de CAF - Empreendimento Familiar Rural (EFR), emitido nos últimos 60 dias;

III - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda; e

IV - Documentos Relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, conforme o caso.

4.4. GRUPO FORMAL (cooperativas e associações), detentores de DAP ou CAF Jurídica. Deverão encaminhar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas ou registro no CAF – Formas Associativas da Agricultura Familiar no CAF, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

V - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

VIII - Cópia do estatuto e a ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada na junta comercial do estado, no caso de cooperativas, ou cartório de registro civil de pessoas jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em cartório registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica;

IX - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

X - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

XI - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

4.4.1. Qualquer documento que componha os documentos de habilitação deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, autenticado na forma da lei ou mediante cotejo das cópias com os originais pela Comissão de Contratação;

5 – DO PROJETO DE VENDA (PROPOSTA COMERCIAL)

5.1. O Projeto de Venda dos Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo II/III/IV**.

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será divulgada nos sites oficiais da prefeitura, no Diário Oficial Eletrônico do Município e demais meios de divulgação em 48 (quarenta e oito) horas após o término do prazo de apresentação dos projetos.

5.3. O resultado dos habilitados e inabilitados será publicado em até 10(dez) dias úteis, após o prazo da publicação da relação dos proponentes, podendo ser prorrogado por igual período;

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. O projeto deverá conter o preço unitário para cada item, cotado em Real, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta, até o efetivo pagamento e deverá ser observada a ordem cronológica dos itens e especificações.

5.6. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

5.7. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste edital e anexos.

5.8. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA;

5.9. No preço proposto para cada item deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias.

5.10. O projeto/proposta deverá ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação, cooperativa ou grupo informal, datada e assinada por seu representante legal, datilografada ou digitada de forma clara, sem emendas, rasuras ou entre linhas.

5.11. Na relação dos produtos deverá conter as seguintes indicações:

a) Discriminação dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições previstas deste Edital;

b) Preço unitário;

c) Valor Global da Proposta - entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade;

d) Cada Fornecedor Individual, Grupo Formal e Informal apresentará um só projeto/proposta, não sendo admitidas alternativas;

e) Só serão aceitas as propostas entregues dentro do prazo firmado neste edital, ou seja, no local, data e horário informado.

6 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA

6.1. O recebimento da documentação e do projeto de venda ocorrerá no **período de 11 de novembro de 2026 das 12h00min até 11 de dezembro de 2026, às 08h00min**, que serão encaminhados através da plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).

6.2. O Agente de Contratação receberá a documentação e o projeto de venda via plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br) e promoverá sua apreciação e julgamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, após o encerramento do prazo da publicação da CHAMADA PÚBLICA.

6.3. Após análise da documentação e do projeto apresentado a Comissão divulgará o resultado da seleção no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOM e na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).

6.4. Caso a documentação e o projeto de venda apresentado pelo interessado estejam incorretos e/ou incompleta, durante o período de Chamada Pública será admitida a sua complementação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da irregularidade.

6.5. Caso não haja o necessário saneamento, o(s) interessado(s) será(ão) inabilitado(s).

6.6. Estarão devidamente habilitados para serem credenciados os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais que cumprirem os requisitos deste edital, e a ordem de classificação se dará nos termos do item 7 deste edital.

6.7. O não atendimento a qualquer exigência contida neste edital implicará a inabilitação do interessado.

6.8. O fornecimento dos produtos obedecerá a ordem de classificação através do sistema de rodízio, de forma que todos os credenciados poderão ser chamados a fornecer os gêneros alimentícios, objeto dessa Chamada Pública.

6.9. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem as exigências contidas no presente Edital;

b) sejam omissas vagas ou apresentarem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento, a critério exclusivo da Comissão de Contratação;

c) contenham valores superiores ao previsto no **Anexos X** deste Edital, manifestamente inexequíveis, ou estejam em desacordo com as especificações aqui exigidas.

6.10. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas neste Edital e que sejam Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais, enquadrados no PRONAF.

7 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do Estado, e grupo de projetos do País.

7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte **ordem de prioridade para seleção:**

I - o **grupo de projetos de fornecedores locais** terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o **grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata** tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e do País;

III - o **grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária** tem prioridade sobre o Estado e do País;

IV - o **grupo de projetos do Estado** tem prioridade sobre o do País.

7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas os grupos formais e informais de mulheres aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentores de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP(s) ou CAF(s));

c) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III Artigo 35 – Resolução FNDE Nº 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com

maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica;

d) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.4. Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos subitens anteriores.

7.5. Os proponentes classificados deverão assinar o contrato, conforme minuta (**Anexo IX**) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado.

7.6. Será assegurado aos responsáveis pela alimentação escolar o direito de inspecionar as instalações dos selecionados, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas no certame, antes e/ou após a adjudicação.

8 – DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de participante, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

8.3. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Contratação e protocolado **exclusivamente** na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da

interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, disponíveis na sede da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitações, situada à Avenida São Paulo, 1.113, Centro, Parapuã/SP, CEP 17.730-015.

9 – DO RESULTADO

9.1. Após a análise documental, o Agente de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

9.2. Publicado o resultado da Chamada Pública, os credenciados serão convocados para a assinatura do instrumento de contrato, e não poderão se furtar ao fornecimento do objeto no valor estabelecido nesta Chamada Pública, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Após o deferimento do Credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e meios de publicação oficiais do Município, quando então será convocado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

9.4. Para a assinatura do instrumento, os Grupos Formais e Informais deverão fazer-se representar por:

9.4.1. Representante legal que tenha poderes para tal.

9.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, o fornecedor será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

10 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

10.1. Não será necessária a apresentação de amostras neste certame.

11 – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1. O contrato oriundo da Chamada Pública terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo o prazo ser prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

11.2. Os gêneros alimentícios objetos desta Chamada Pública deverão ser entregues no local indicado na Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do pedido de fornecimento.

11.3. A quantidade de gêneros a ser entregues será determinada de acordo com a necessidade das escolas, conforme determinação do responsável pela cozinha piloto do município.

11.4. A requisição do fornecimento, emitida pelo responsável da cozinha piloto do município, terá o seu teor repassado para o fornecimento por meio de telefone, e/ou via e-mail, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente.

11.5. O fornecedor obriga-se a entregar os produtos, em conformidade com as especificações descritas em sua proposta e no Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso não esteja em conformidade com o solicitado, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em partes os produtos entregues.

11.6. Todas as despesas relativas as entregas dos produtos correrão a custa exclusiva do fornecedor contratado.

11.7. Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do fornecedor.

11.9. O recebimento dos produtos se efetivará nos seguintes termos:

11.8.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues;

11.8.2. Definitivamente, após a verificação da qualificação dos produtos efetivamente entregues e consequente aceitação pelo setor competente.

11.9. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á por um servidor designado pelo município de Parapuã, no local de entrega, mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda.

11.10. O transporte a ser utilizado no fornecimento dos gêneros alimentícios deverá cumprir as normas regulamentares da Vigilância Sanitária.

11.11. Diante de qualquer intercorrência por ocasião das entregas, a Contratada deverá comunicar imediatamente ao responsável pela cozinha piloto do município, para conhecimento e providências.

12 – DO PAGAMENTO

12.1. O fornecedor fica ciente que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega devidamente realizada, aprovada e atestada pela responsável da cozinha piloto do município.

12.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, em conta no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, PREFERENCIALMENTE nas AGENCIAS do BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

12.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2.3. Nos termos da Instrução Normativa RFB 2.145/2023, que altera a Instrução Normativa 1.234/2012, poderá incidir a Retenção na Fonte do Imposto de Renda no momento do pagamento a PESSOAS JURÍDICAS PELO FORNECIMENTO DE BENS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, INCLUSIVE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

12.2.4. Tal Retenção do Importo de Renda não se aplica as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL E MICROOEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, ou seja, somente haverá retenção do Imposto de Renda nas empresas enquadradas no Regime de Tributação pelo Lucro Real ou Lucro Presumido.

12.2.5. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestado do serviço amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero, deve informar o enquadramento legal de tal benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuado sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente a

natureza do bem ou do serviço prestado de Acordo com o **Anexo I** da Instrução Normativa 1.234/12.

12.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.5. A responsável pela cozinha piloto encaminhará ao setor financeiro responsável a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação.

12.6. Fica vedada a antecipação de recursos.

12.7. Eventual alteração de preço em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem de forma inequívoca a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

12.8. A Nota Fiscal emitida pelo CONTRATADO deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato, nº Chamada Pública e da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

12.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

13 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O fornecimento dos produtos constante nesta Chamada Pública será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelo Departamento responsável demandante deste processo, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021,

denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução do Contrato.

13.1.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela responsável da cozinha piloto do município, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **GLÁUCIA CANALIS DE SOUZA**, nomeada pela Portaria nº 18.587, de 02 de janeiro de 2025, gestora do contrato, e a Sr(a) **MARIA AMALIA RODRIGUES GIMENES TEMPORIM**, fiscal do contrato, devidamente designado(a) para esse fim, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1.2. Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;

IV - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos.

V - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento do Chamamento Público.

VI - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

VII - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto do Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

X - Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XI - Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Chamada Pública, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento;

XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

13.1.3. O servidor designado Fiscal do Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

a) termo do Contrato;

b) todos os aditivos, se existentes;

c) edital da licitação;

d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;

e) proposta do Fornecedor/Contratada;

f) relação de faturas recebidas e pagas;

g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

13.1.4. O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência do contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante, responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter

aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

13.1.4.1. Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade dos produtos fornecidos e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada ao Departamento responsável para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos.

13.1.4.2. No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento, deverá o Fiscal do Contrato submeter o assunto à autoridade competente do Departamento requisitante, para que este promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

13.1.5. Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar ao Departamento responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

13.1.6. A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1.7. Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

a) zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como do Contrato, dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

b) coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

c) manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo do Contrato;

d) encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;

e) comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:

e.1) alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo restante do Contrato será insuficiente para atender as expectativas de utilização;

e.2) cancelamento/rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e

e.3) abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 3 (três) meses do término da vigência do Contrato, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;

f) comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 3 (três) meses do término do Contrato, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios;

g) submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos do Fornecedor referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;

h) elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;

i) notificar formalmente o Fornecedor/Prestador quando forem constatados inadimplementos do Contrato, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

j) submeter os casos de inadimplementos do Contrato à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, o Fornecedor não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto do Contrato;

k) coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços

de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos da contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios;

l) encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;

m) formalizar todo e qualquer entendimento com o Fornecedor/Prestador ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;

n) possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto do Contrato, para acompanhar a execução dos contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e

13.1.8. A solicitação de que trata a "alínea k" deste item deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando não se tratar do caso previsto no parágrafo seguinte.

13.1.9. Sempre que a antecedência mínima estipulada na "alínea f" deste item não puder ser atendida, o Gestor do Contrato deverá justificar o atraso e providenciar a pesquisa mercadológica de que trata a "alínea k", em tempo hábil, sob pena de responsabilização a quem der causa.

14 – RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

14.1. Os fornecedores que aderirem a participação neste processo declaram que atendem a todas as exigências regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falta, as penalidades previstas no art. 155 e art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, **Anexo II, III, IV** do presente Edital no padrão de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente;

14.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos no projeto de venda e Termo de Referência, parte integrante desta Chamada Pública durante a vigência do contrato;

14.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o cronograma de entrega elaborado pela cozinha piloto do município;

14.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento;

14.6. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

14.7. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

14.8. Responder por todo ônus salarial, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;

14.9. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Setor competente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

14.10. Realizar as entregas em estrita observância às regras contidas na Portaria SVS/MS nº 326/97 e Resoluções RDC nº 216/2004 e 275/2002 da ANVISA;

14.11. Manter, durante todo o período de execução contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas neste Edital.

15 – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

15.1. Ao proponente que se recusar, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação pelo Departamento de Educação assinar o contrato, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso poderá o MUNICÍPIO aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

15.2. A CONTRATADA, em caso de cometimento de qualquer das infrações discriminadas nas legislações cabíveis e naquelas explicitadas no procedimento administrativo, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções, podendo ser cumulativas, previstas nas cláusulas a seguir, conforme o caso, observados os artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantido o direito à ampla defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato:

I - Advertência por escrito, em formato físico ou digital, sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves que prejudiquem o andamento da execução contratual, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa, observados os limites constantes no Termo de Referência;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos moldes do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme o art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

15.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 15.3, de acordo com a gravidade da infração, facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

15.7. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas.

15.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.9. A competência para a aplicação da sanção prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro é atribuída ao(à) Diretor(a) Municipal.

15.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do Parágrafo Primeiro requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.333/2021.

15.11. Na fixação das penalidades previstas nos incisos I a IV do Parágrafo Primeiro, deverão ser considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.12. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Parapuã/SP.

15.13. A(s) multa(s) também poderá(ão) ser descontada(s) do(s) pagamento(s) devidos pela Prefeitura Municipal de Parapuã/SP, da garantia contratual ou cobrada(s) diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente as demais sanções já previstas.

16 – DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17 – REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

17.1. A presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18 – DA HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

18.1. O resultado do julgamento somente será considerado definitivo após a homologação e adjudicação pela instância superior.

18.2. Feita a classificação, a Comissão encaminhará à Autoridade competente, para homologação e adjudicação do certame, indicando o resultado final do mesmo.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As normas disciplinadoras desta Chamada Pública serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada da igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2. O resultado e demais atos passiveis de divulgação pertinentes a este certame serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios, PNCP e demais meios de imprensa oficial quando necessário.

19.3. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Departamento de Licitações, sito à Avenida São Paulo, 1.113, Centro, Parapuã – SP, CEP 17.730-015, no site Oficial: http://parapua.sp.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou na plataforma BLL.

19.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

19.5. Conforme Art. 39 da Resolução 21, de 16/11/2021 (FNDE), o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/Ano/E. Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado (VMC) = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000,00.

19.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

19.7. Fica a vencedora proibida de ter em seu quadro de funcionários, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos de idade, bem como a contratação e/ou manutenção de trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos no desempenho de atividades noturnas, insalubres, perigosas ou penosas, nos termos da legislação em vigor.

19.8. Até 03 (três) dias anteriores a data final do recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Chamada Pública.

19.9. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital que decidirá no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

19.10. Acolhida a petição contra o ato convocatório, se houver necessidade, será designada nova data para realização da Chamada Pública.

19.11. O fornecedor deverá durante a execução contratual manter as condições de habilitação apresentadas na Chamada Pública.

19.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Osvaldo Cruz/SP.

20 – DOS ANEXOS DO EDITAL

20.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

20.1.2. Anexo II – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios de Grupos Formais;

20.1.3. Anexo III – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios de Grupos Informais;

20.1.4. Anexo IV – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios de Fornecedor Individual;

20.1.5. Anexo V – Modelo de Requerimento para Cadastramento;

20.1.6. Anexo VI – Modelo de Proposta de Preços;

20.1.7. Anexo VII - Modelo de Declaração de que os gêneros alimentícios são de produção própria; produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda; ou produzidos pelos associados/cooperados;

20.1.8. Anexo VIII - Modelo de Declaração emitida pelo representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

20.1.9. Anexo IX - Minuta do Contrato;

20.1.10. Anexo X - Valores de Referência.

Parapuã/SP, 09 de novembro de 2026.

MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Das condições gerais da contratação (art. 6º, inciso XXIII, "a" e "i' da Lei Federal nº 14.133/2021.

Aquisição de hortifrutigranjeiros oriundos da agricultura familiar.

Item	Quant.	Unidade	Descrição
1	2.500,0000	KG	07.2072 - Abóbora paulistinha: Fresca, firme, com coloração e tamanho uniforme, sem sujidade, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade - livre de resíduos de fertilizantes.
2	8.000,0000	KG	07.2073 - Alface Americana Terra: firme, com coloração e tamanho uniforme, sem sujidade, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade - livre de resíduos de fertilizantes
3	4.500,0000	KG	07.2074 - Alface Hidropônica Lisa/Crespa/Americana: folhas limpas, cor brilhante e sem manchas, pesando cada pé em média 300 gramas. Embalagem: engradado de madeira novo e rotulado. Alface Lisa 8 kg em média por engradado, Alface Crespa 7 kg em média por engradado, Alface Americana 10 kg em média por engradado.
4	1.000,0000	KG	07.2075 - Almeirão: firme, com coloração e tamanho uniforme, sem sujidade, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade - livre de resíduos de fertilizantes.
5	11.000,0000	KG	07.2076 - Banana Maça deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica
6	31.000,0000	KG	07.2077 - Banana Nanica deverão estar frescas e sãs, inteiras, limpas e apresentar cor, odor e sabor característicos. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica
7	2.200,0000	KG	07.2078 - Batata Doce, Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.
8	600,0000	KG	07.2079 - Brócolis, deverão estar frescas, sãs, inteiras, limpas, bem desenvolvidas, sem manchas escuras, de cor esverdeada uniforme. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.
9	3.000,0000	KG	07.2080 - Caqui, devem estar frescos, sãos, inteiros, limpos e livres de umidade externa anormal. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.
10	5.000,0000	KG	07.2081 - Cenoura, fresca, firme, com coloração e tamanho uniforme, sem sujidade, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade - livre de resíduos de fertilizantes
11	1.200,0000	KG	07.2082 - Cheiro Verde, embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.
12	3.000,0000	KG	07.2083 - Couve Manteiga deverão estar frescas, sãs, inteiras, limpas, bem desenvolvidas, sem manchas escuras, de cor esbranquiçada uniforme. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.

13	8.000,0000	KG	07.2084 - Goiaba Vermelha, deverão estar frescas, sãs, inteiras, limpas, bem desenvolvidas. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.
14	7.000,0000	KG	07.2085 - Mamão Formosa, deverão estar frescos, sãos, inteiras, limpas, bem desenvolvidas. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.
15	2.000,0000	KG	07.2086 - Manga. Características Gerais: fresca de 1ª qualidade, bem desenvolvida, com polpa compacta e firme. Com grau de maturação que permita transporte, manipulação e conservação; adequada para o consumo, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades e ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de agroquímicos, de colheita recente. Livre de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à sua superfície.
16	9.000,0000	KG	07.2087 - Melancia. Características Gerais: De 1ª qualidade, constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isenta de umidade externa anormal, agroquímicos, aroma e sabor estranhos. A polpa deve estar intacta e firme.
17	4.000,0000	KG	07.2088 - Melão, deverão estar frescos, sãos, inteiros, limpos, bem desenvolvidos.
18	9.000,0000	KG	07.2089 - Pepino Extra AA: variedade japonês. Deverão estar frescos e sãos, inteiros, limpos, livres de umidade externa anormal. Deverão ter coloração verde escura ou verde escura brilhante e comprimento entre 20 cm e 25 cm. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.
19	5.000,0000	KG	07.2090 - Ponkan, deverão estar frescas, sãs, inteiras, limpas, bem desenvolvidas. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.
20	5.000,0000	KG	07.2091 - Raiz de Mandioca descascada, Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.
21	7.000,0000	KG	07.2092 - Repolho Liso Extra: pesado e firme, parte central externa deve ser firme. Cor, odor e sabor característicos, pesando em média cada unidade 1,4 a 1,6 kg. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.
22	28.000,0000	KG	07.2093 - Tomate, devem estar frescos, sãos, inteiros, limpos e livres de umidade externa anormal. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.
23	1.800,0000	KG	07.2094 - Vagem Extra AA: variedade manteiga/macarrão curta. Deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo. As vagens deverão apresentar cor verde uniforme, não poderão estar esbranquiçadas, murchas e nem escuras. Embalagem para transporte: caixa de madeira ou plástica.

24	8.000,0000	KG	07.2095 - Pitaya - In natura, com textura e consistência de alimento fresco, polpa vibrante, aroma e sabor característico da variedade e com coloração e formato uniforme. Isento de sujidades, danos mecânicos, físicos, e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Tamanho: médio; Maturação: deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo durante a semana de entrega, não podendo estar amolecidos ou muito maduros. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagens plásticas transparentes incolores de primeiro uso ou caixas plásticas higienizadas.

OBSERVAÇÃO: DEFEITOS QUE NÃO SERÃO TOLERADOS:
Para as frutas:
1 - Podridão;
2 - Manchas escuras;
3 - Danos profundos;
4 - Queimadura de sol em área maior que 10%;
5 - Defeitos provocados por pragas ou doenças;
6 - Se estiver passada;
7 - Amassados;
8 - Danos mecânicos;
9 - Imaturidade;
10 - Polpa escura (marrom).
Para os legumes:
1 - Substâncias terrosas;
2 - Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
3 - Parasitos, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
4 - Umidade externa anormal;
5- Odor e sabor estranhos;
6 - Enfermidades;
7 - Danos por lesões que afetem a sua aparência.
Para as hortaliças:
1 - As hortaliças deverão estar frescas e sãs. Apresentar cor, odor e sabor característicos. Não poderão estar golpeadas e danificadas que prejudiquem sua aparência e utilização. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes, sem sinais de amarelecimento. Deverão estar isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitos, larvas e outros animais nos produtos e nas embalagens, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.

LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:
a) Os produtos adquiridos deverão ser entregues diretamente na Cozinha Piloto Municipal, de acordo com a necessidade e solicitação da Administração, obrigando-se o contratado a substituir, às suas expensas, aqueles que por qualquer falha ou defeito vierem a ser recusados.
b) O prazo de entrega é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação dos produtos.

Anexo II
Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios de Grupos Formais;

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ **CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2026**			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ
3. Endereço			4. Município/UF
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Nº da Conta Corrente
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP ou CAF Física
15. Nome do Representante	Legal 16. CPF		17.DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF
Fornecedores participantes (Grupo Formal):			

Nome	CPF:	DAP / CAF	N° da Agencia	N° da conta corrente

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade:	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone

6. Nome do representante e e-mail	7. CPF

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

Nome do Agricultor Familiar:

1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega de Produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
1						
2						
3						
4						
5						

Preço Total do Agricultor R$: _____

Nome do Agricultor Familiar:

1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega de Produtos
				4.1 Unitário	4.2. Total	
1						
2						
3						
4						
5						

Preço Total do Agricultor R$: _____

Preço Total do Projeto R$: _____

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

Produto		**Unidade**	**Quantidade**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
1					
2					
3					
4					
5					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/e-mail:

Anexo III

Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios de Grupos Informais;

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ **CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2026**				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO INFORMAL				
1. Nome do Proponente:			2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Organizado por Entidade Articuladora: () Sim () Não	10. Nome da Unid. Articuladora: (quando houver)		11. E-mail / Telefone	
Fornecedores participantes (Grupo informal):				
Nome	CPF:	DAP / CAF	N° da Agencia	N° da conta corrente

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
2. Nome da Entidade:	2. CNPJ:	3. Município/UF:
4. Endereço:		5. DDD/Fone:
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS				
Nome do Agricultor Familiar:				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de aquisição*	5. Cronograma de Entrega de Produtos

				4.1. Unitário	4.2. Total	
1						
2						
3						
4						
5						

Preço Total do Agricultor R$: _____

Nome do Agricultor Familiar:

1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega de Produtos
				4.1 Unitário	4.2. Total	
1						
2						

3						
4						
5						

Preço Total do Agricultor R$: _____

PREÇO TOTAL DO PROJETO R$_____

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/e-mail:

Anexo IV

Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios de Fornecedor Individual

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ **CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2026**				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
FORNECEDOR INDIVIDUAL:				
1. Nome do Proponente:			2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF	
5. E-mail:	6. DDD/Fone:		7. CEP.:	
8. Banco:	9. N° Agencia:		10. N° Conta Corrente:	
Nome	CPF:	DAP /CAF	N° da Agencia	N° da conta corrente
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
3. Nome da Entidade: MUNICIPIO DE PARAPUÃ/SP	2. CNPJ: 53.300.331/0001-03		3. Município/UF: Parapuã/SP	
4. Endereço			5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF	

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
Nome do Agricultor Familiar:						
1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de aquisição*		
				4.1. Unitário	4.2. Total	
1						
2						
Preço Total do Agricultor R$: _____						
PREÇO TOTAL DO PROJETO R$_____						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal				Fone/e-mail:

ANEXO V

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

Á Comissão de Contratações da Prefeitura Municipal de Parapuã/SP.

A _____ (Nome dos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares), CNPJ / CPF n° _____, com sede / residente e domiciliado na Rua _____, n° ___, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, telefone _____, e-mail _____, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu REQUER sua inscrição na Chamada Pública de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares de Fortalecimento da Agricultura Familiar, para aquisição de gêneros alimentícios, aberto pelo Município de Parapuã/SP, conforme edital de **Chamada Pública nº 03/2026**.

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de **Chamada Pública nº 03/2026**, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento do objeto para o qual solicita credenciamento e que o realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação e realização do objeto, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE concorda e aceita em entregar os bens para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo X;

7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços;

Parapuã/SP, _____de _____de 2026.

Nome dos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares.

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome do Proponente:
CNPJ / CPF n°:
Endereço:
Telefone/Fax: E-mail:
Banco: Agência: Conta corrente:
Cidade/Estado:

Proposta que faz o fornecedor supracitado para o fornecimento dos produtos relacionados abaixo, conforme estabelecido na **Chamada Pública nº 03/2026**.

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unit. R$	Valor Total R$

Declaramos sob as penas das leis, que:
1) concorda com as condições de entregar os itens que foram propostos;
2) os preços propostos, já estão inclusas todas as despesas, que estejam diretas ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;
3) que concorda com o Contratante, por ocasião da entrega do objeto, se necessário, executar, com pessoal próprio ou por terceiros, teste de qualidade, que não sendo satisfatórios, ensejarão a devolução de todo o lote entregue, sem qualquer tipo de indenização, e a Contratada deverá substituí-lo por outro lote, sem qualquer custo, que também estará sujeito os mesmos testes;

Prazo de validade da Proposta não inferior a 90 (noventa) dias - a contar da data da sua apresentação. Quando não constar a validade da proposta, entende-se que a validade é de 90 (noventa) dias.

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PARA PAGAMENTO:

BANCO _____ AGENCIA Nº _____

CONTA CORRENTE Nº: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO / ATA

NOME: _____

CARGO NA EMPRESA: _____

CPF Nº _____ RG Nº _____

DATA DE NASCIMENTO: _____/_____/_____

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: _____

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____

E-MAIL PESSOAL: _____

TELEFONE(S): _____

(Local) _____, _____ de _____de 2026.

(assinatura)

Nome; RG. nº; CPF. nº; Cargo;

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA; PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA; OU PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS/COOPERADOS

Eu,_____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº_____ e DAP /CAF Jurídica nº _____ DECLARO, para fins de participação **Chamada Pública nº 03/2026**, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

(Local) _____, _____ de _____de 2026.

Representante do Grupo Fornecedor

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO EMITIDA PELO REPRESENTANTE LEGAL DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DE SEUS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP/CAF jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

(Local) _____, _____ de _____de 2026.

Representante do Grupo Fornecedor

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO Nº ___/2026.

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, mediante dispensa de licitação, para a alimentação escolar, que, entre si, fazem, de um lado, o Município de Parapuã/SP, do outro, _____, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, de um lado **MUNICÍPIO DE PARAPUÃ/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. São Paulo, nº 1.113, Centro, Parapuã, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 53.300.331/0001-03, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MILTON MITIO IWAYAMA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, _____ (nome do grupo formal ou informal), com sede no Município de _____ (__), inscrito(a) no CNPJ sob nº _____ (para grupo formal), de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem, fundamentados nas disposições regida pela Lei Federal nº 11.947/2009, atualizada pela a Lei Federal nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, e na Resolução nº 21 de 16 de Novembro de 2021 do FNDE, em observância da Lei Federal nº 14.133/2021, além das demais disposições legais aplicáveis, e na **Chamada Pública nº 03/2026**, **Processo Administrativo nº 121/2026**, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas abaixo dispostas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta contratação a aquisição do(s) gênero(s) alimentício(s) disposto(s) no(s) item(ns) _____ do **Anexo I** (Termo de Referência) da **Chamada Pública nº 03/2026**, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados ao Departamento Municipal de Educação, com entrega parcelada, durante o período de 12 (doze) meses.

1.2. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem anexa a seguir:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição (R$)	
				Valor Unitário	Valor Total
1					
2 ...					

1.3. O presente instrumento vincula-se aos termos da **Chamada Pública nº 03/2026 - Processo n° 121/2026**, independentemente de transcrição, especialmente:

1.3.1. ao Termo de Referência;

1.3.2. ao Edital do Credenciamento;

1.3.3. ao Projeto de Venda;

1.3.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Ficam também fazendo parte deste Contrato, na hipótese de posterior alteração, mediante apostilamento ou aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da Assinatura na forma do artigo 105 da Lei Federal n°14.133, de 2021.

2.2. Havendo prorrogação do contrato, será formalizado termo de aditamento de acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais com base no artigo107, da Lei Federal nº14.133/21.

2.3. O CONTRATADO se compromete durante a vigência contratual a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de R$ _____.

3.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, e os grupos formais e informais de mulheres neste ato denominados CONTRATADO(A), será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.3. A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário– MDA, os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

3.4. No valor mencionado na cláusula segunda estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma de entrega que será informado ao produtor da agricultura familiar com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência pela responsável da cozinha piloto.

4.3. O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções ao contratado, conforme previsto no contrato.

4.4. Tendo em vista que após a Chamada Pública os produtores deverão se programar para o fornecimento dos produtos, de acordo com a sazonalidade, não haverá análise de amostras, devendo o produto ser avaliado pela nutricionista na primeira entrega;

4.5. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

4.6. As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.

4.7. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado através de Termo de Recebimento da Agricultura Familiar e as notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

4.8. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

4.9. Constatada irregularidade na entrega, a Contratante poderá:

4.9.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contração, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.9.1.1. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da responsável pela cozinha piloto, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

4.9.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.9.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos provenientes para os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta CHAMADA PÚBLICA serão cobertos com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO
UNIDADE 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-F.M.A.S
3.3.9.0.32.00000 – MATERIAL, BEM OU SERV. PARA DISTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO
UNIDADE 07- EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
3.3.9.0.32.00000 – MATERIAL, BEM OU SERV. PARA DISTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO
UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO ENSINO MÉDIO
3.3.9.0.32.00000 – MATERIAL, BEM OU SERV. PARA DISTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO
UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA
3.3.9.0.32.00000 – MATERIAL, BEM OU SERV. PARA DISTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO
UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
3.3.9.0.32.00000 – MATERIAL, BEM OU SERV. PARA DISTRIBUIÇÃO

6.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão as contas das dotações orçamentárias do exercício subsequente.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo Fornecedor e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice inflacionário do IPCA de correção monetária.

7.8.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.2. Nos termos da Instrução Normativa RFB 2.145/2023, que altera a Instrução Normativa 1.234/2012, poderá incidir a Retenção na Fonte do Imposto de Renda no momento do pagamento a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

7.8.3. Tal Retenção do Importo de Renda não se aplica as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL E MICROOEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, ou seja, somente haverá retenção do Imposto de Renda nas empresas enquadradas no Regime de Tributação pelo Lucro Real ou Lucro Presumido.

7.8.4. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestado do serviço amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero, deve informar o enquadramento legal de tal benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuado sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente a natureza do bem ou do serviço prestado de Acordo com o Anexo I da Instrução Normativa 1.234/12.

7.9. Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.10. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8 – CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9 – CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e os anexos do Edital, Termo de Referência, ETP e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura do Município de Parapuã/SP, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

9.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.2. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133/2021);

10.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021);

10.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por **MARIA AMALIA RODRIGUES GIMENES TEMPORIM**, a qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, em atendimento ao disposto no Art. 171 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive para efeito de aplicação de penalidades e, de tudo dando ciência ao Município de Parapuã/SP.

12.2. As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência do **Edital n° 38/2026 da Chamada Pública n° 03/2026** que fazem parte deste contrato.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV - Multa:

1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3 - O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido.

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas no art. 92, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e Diário Eletrônico Oficial do Município.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parapuã/SP, ___ de _____ de 2026.

_____ _____

CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP
Milton Miito Iwayama
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

Gestor:

1) _____
Nome:
CPF:

Fiscal:

1) _____
Nome:
CPF:

ANEXO X - VALORES DE REFERÊNCIA

Item	Quant.	Unidade	Descrição	V. Unit. (R$)	V. Total (R$)
1	2500,0000	KG	07.2072 - Abóbora paulistinha	R$ 4,20	R$ 10.500,00
2	8000,0000	KG	07.2073 - Alface Americana Terra	R$ 7,38	R$ 59.040,00
3	4500,0000	KG	07.2074 - Alface Hidropônica Lisa/Crespa/Americana	R$ 8,60	R$ 38.700,00
4	1000,0000	KG	07.2075 – Almeirão	R$ 7,39	R$ 7.390,00
5	11000,0000	KG	07.2076 - Banana Maça	R$ 8,82	R$ 97.020,00
6	31000,0000	KG	07.2077 - Banana Nanica	R$ 6,38	R$ 197.780,00
7	2200,0000	KG	07.2078 - Batata Doce	R$ 4,50	R$ 9.900,00
8	600,0000	KG	07.2079 - Brócolis	R$ 8,51	R$ 5.106,00
9	3000,0000	KG	07.2080 – Caqui	R$ 9,25	R$ 27.750,00
10	5000,0000	KG	07.2081 – Cenoura	R$ 6,55	R$ 32.750,00
11	1200,0000	KG	07.2082 - Cheiro Verde	R$ 8,40	R$ 10.080,00
12	3000,0000	KG	07.2083 - Couve Manteiga	R$ 7,81	R$ 23.430,00
13	8000,0000	KG	07.2084 - Goiaba Vermelha	R$ 8,33	R$ 66.640,00
14	7000,0000	KG	07.2085 - Mamão Formosa	R$ 6,15	R$ 43.050,00
15	2000,0000	KG	07.2086 - Manga	R$ 9,92	R$ 19.840,00
16	9000,0000	KG	07.2087 – Melancia	R$ 3,81	R$ 34.290,00
17	4000,0000	KG	07.2088 – Melão	R$ 7,64	R$ 30.560,00
18	9000,0000	KG	07.2089 - Pepino Extra AA	R$ 5,66	R$ 50.940,00
19	5000,0000	KG	07.2090 – Ponkan	R$ 7,73	R$ 38.650,00
20	5000,0000	KG	07.2091 - Raiz de Mandioca descascada	R$ 5,80	R$ 29.000,00
21	7000,0000	KG	07.2092 - Repolho Liso Extra	R$ 4,90	R$ 34.300,00
22	28000,0000	KG	07.2093 – Tomate	R$ 7,54	R$ 211.120,00
23	1800,0000	KG	07.2094 - Vagem Extra AA	R$ 17,79	R$ 32.022,00
24	8000,0000	KG	07.2095 - Pitaya - In natura	R$ 12,57	R$ 100.560,00

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(preenchimento pelo município)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
CONTRATADA:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da rede de ensino do município de Parapuã, atendendo a Lei nº 11.947/09, pelo período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada, de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega relacionados no Termo de Referência, e exigência estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/email: GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA/ OAB/SP – 279.563 / gustavo@tmmadv.com.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, __ de _____ de _____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MILTON MITIO IWAYAMA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MILTON MITIO IWAYAMA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome: MILTON MITIO IWAYAMA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MILTON MITIO IWAYAMA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF: _____

Assinatura: _____

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

(preenchimento pelo município)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da rede de ensino do município de Parapuã, atendendo a Lei nº 11.947/09, pelo período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada, de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega relacionados no Termo de Referência, e exigência estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal
e_m_iwayama@hotmail.com